

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/camara/comendadorlevygasparian/>



Um Legislativo para todos!

Levy Gasparian

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

LEI Nº 956 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

Institui o Programa Adote uma Praça.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa 'Adote uma Praça', que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer e logradouros públicos de Comendador Levy Gasparian.

Art. 2º - Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer ou logradouros públicos firmados entre o adotante com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação no qual constarão as atribuições das partes.

Art. 3º - Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

Parágrafo Único – Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 4º - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas-padrão no local adotado, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Inscrição dos dizeres:

- a) Programa "ADOTE UMA PRAÇA" - Este local é conservado por...;
- b) Serviços fiscalizados pela Secretaria de Obras.

II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a logomarca da empresa na Placa.

III – O tamanho da placa deverá ser proporcional às dimensões do local adotado, obedecendo a um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados).

IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

V – As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

VI – Todas as formas de exploração de mídia e imagem ficam sujeitas à aprovação do Executivo.

Art. 5º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 6º - A adoção de um espaço público poderá ser destinada para:

- I – urbanização;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V – medidas de proteção e segurança.

Art. 7º - A escolha do adotante dar-se-á pelo projeto que contemplar o maior número de benefícios citados no Art. 6º.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em meio oficial.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para elaboração e realização dos projetos paisagísticos, bem como a análise e a aceitação de propostas.

Art. 9º – Fica autorizado ao Executivo isentar do pagamento da taxa de licença para ocupação de áreas públicas, quando a parceria for com pessoas físicas ou jurídicas ocupantes de prédios públicos, sejam permissionários ou concessionários, que comprovem investimento superior a 10% ao valor da referida taxa.

Parágrafo Único - Para a comprovação dos investimentos mencionados no *caput* do artigo deverão ser apresentados documentos revertidos das formalidades legais, os quais deverão ser formalmente apresentados à Secretaria de Fazenda que os apreciará.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosiléa Gama
Primeira Vice-presidenta

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/camara/comendadorlevygasparian/>



Um Legislativo para todos!

Levy Gasparian

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

Comunicado - Errata

A Lei Municipal 956/2017, publicada em 10 de agosto de 2017, onde se lê: " Lei nº 956 de 03 de agosto de 2017", leia-se " Lei nº 955 de 03 de agosto de 2017".

Comendador Levy Gasparian, em 24 de agosto de 2017

Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
Presidente

